



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.408 / 2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

INSTITUI O PROGRAMA 'MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA', A SER DESENVOLVIDO NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica criado o Programa 'Maria da Penha Vai à Escola', com o objetivo de levar para dentro das escolas da rede municipal de ensino de Riacho das Almas/PE ações educativas voltadas para a difusão e conhecimento da Lei Federal nº 11.340/2006.

**ART. 2º** O Programa 'Maria da Penha Vai à Escola' tem como propósito:

- I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE;
- III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;



IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

**ART. 3º** Com a instituição do programa a temática deverá ser tratada nas unidades escolares do município mediante o desenvolvimento de atividades educativas como:

- I - palestras;
- II - debates;
- III - seminários;
- IV - vídeos;
- V - apresentações.

**ART. 4º** O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

**ART. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 24 de Março de 2023.

  
**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

**PREFEITO**